



ADMINISTRAÇÃO DE RESULTADOS

Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº . Fone: (051) 711.2117 . CEP 96810-910 . Centro . Santa Cruz do Sul . RS

DECRETO Nº 4.467, de 09 de maio de 1996

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13, DO DECRETO Nº 3.106, DE 17 DE JANEIRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º- O artigo 13, do Decreto nº 3.106, de 17 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO terá por atribuições a de apontar problemas, sugestões e soluções para a melhoria do trânsito em Santa Cruz do Sul, opinar sobre a majoração das tarifas do Transporte Coletivo Urbano e de Táxis, e outros relacionados com o trânsito em nosso Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO será constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades ou órgãos:

- | | |
|---|---|
| Serviços Essenciais; | 1 - um representante do Prefeito Municipal; |
| Planejamento e Coordenação; | 2 - um representante da Secretaria Municipal de |
| Santa Cruz do Sul; | 3 - um representante da Secretaria Municipal de |
| 2º Batalhão da Polícia Militar; | 4 - um representante da Delegacia de Trânsito de |
| Rodoviária da Brigada Militar; | 5 - um representante do Destacamento Especial do |
| Transportadores de Passageiros de Santa Cruz do Sul; | 6 - um representante do 3º Pelotão de Polícia |
| Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Santa Cruz do Sul; | 7 - um representante do Sindicato das Empresas de |
| Industrial de Santa Cruz do Sul; | 8 - um representante do Sindicato dos Condutores |
| | 9 - um representante da Associação Comercial e |

